

# **Contrato de Aquisição de Serviço de Revestimento do Campo Multidesportivo**

**Procedimento Ref<sup>a</sup>: AEB 26/2023**

Entre **Agrupamento de Escolas da Bemposta**, NIF: 600084124, com Sede na Rua Pedro Osório, Sítio da Bemposta, em Portimão, sendo representado por Sandra Isabel Amaro de Sousa Tenil na qualidade de Presidente do Conselho Administrativo, de acordo com as competências próprias que lhe são conferidas pela legislação em vigor para a decisão de contratar e adiante designado como Primeiro Outorgante, Rui Pedro Simões Vicente, portador do Cartão de Cidadão nº 11992210, com domicílio profissional na Estrada de Linhares nº 12, 2705-858 Terrugem, e Flávio Miguel Pardal Alegre, portador do Cartão de Cidadão nº 12321377, com domicílio profissional na Estrada de Linhares nº 12, 2705-858 Terrugem, na qualidade de representante legal da Sports Partner, adiante designado como Segundo Outorgante;

Tendo em conta:

- A tomada de decisão de adjudicação realizada através de Despacho, de 19 de julho de 2023, da Exm<sup>a</sup> Senhora Presidente do Conselho Administrativo deste Agrupamento de escolas, relativo à consulta prévia por convite para Aquisição de Serviços de Revestimento do Pavilhão Multidesportivo.

Considerando que:

- O Segundo Outorgante fez prova de que tem a situação regularizada no que concerne a dívidas ao Estado e Contribuições à Segurança Social Portuguesa, entregando para o efeito os demais documentos de habilitação solicitados, é celebrado o presente contrato nos termos das seguintes cláusulas:

## **Cláusula 1<sup>a</sup>**

### **Objeto do Contrato**

O Segundo Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante, os Serviços Identificados na proposta apresentada pelo Segundo e ainda de acordo com as condições do respetivo Caderno de Encargos do Procedimento Ref<sup>a</sup> AEB 26/2023.

## **Cláusula 2ª**

### **Preço Contratual**

- a) O preço contratual do presente contrato é de 42 490,00 €, (quarenta e dois mil e quatrocentos e noventa euros), referente ao valor do fornecimento dos serviços a que deverá acrescer o valor relativo ao Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA);
- b) Durante a vigência do contrato, para os serviços a fornecer, os preços apresentados na proposta não serão objeto de alteração para preço superior ao apresentado;
- c) Pelo fornecimento dos serviços previstos na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante apenas o valor dos produtos requisitados e efetivamente prestados.

## **Cláusula 3ª**

### **Prazo de Execução Contratual**

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer os serviços por um período de 59 (cinquenta e nove) dias;

## **Cláusula 4ª**

### **Prazo e local de prestação dos serviços**

- a) O Segundo Outorgante deverá prestar serviços na EB Montes de Alvor.
- b) Os serviços deverão ser prestados no estabelecimento de educação indicado, todos os dias, exceto sábado, domingo e feriados, entre as 8:00 horas e as 17:00 horas;

## **Cláusula 5ª**

### **Prazos de Pagamento**

- a) O Primeiro Outorgante compromete-se a efetuar o pagamento dos serviços requisitados e efetivamente prestados pelo Segundo Outorgante, após a

apresentação da respetiva faturação, imediatamente a seguir à disponibilização das verbas pela ASE;

### **Cláusula 6ª**

#### **Cessão da posição contratual**

a) O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização do Primeiro Outorgante;

b) Para efeitos de autorização prevista anteriormente, o Primeiro Outorgante apreciará, designadamente, se aquele não se encontra em nenhuma das situações previstas no Artigo 33º do Decreto-Lei N.º 197/99, de 8 de junho, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

### **Cláusula 7ª**

#### **Penalidades**

a) O Segundo obriga-se a entregar ao Primeiro Outorgante os serviços objeto do contrato, em conformidade com as especificações constantes no caderno de encargos;

c) O Segundo Outorgante é responsável perante o Primeiro por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que lhe são entregues;

d) Em caso de incumprimento por parte do Segundo Outorgante do prazo de prestação dos serviços requisitados pelo Primeiro Outorgante, ou quando estes não satisfaçam a função a que se destinam, por deficiência dos mesmos, o Primeiro Outorgante poderá acionar a seguinte penalidade:

- Adquirir a outros fornecedores e prestadores de serviços os respetivos bens, assegurando o Segundo Outorgante a diferença de valor entre o que custariam sendo fornecidos por si e o valor que estes venham a custar.

### **Cláusula 8ª**

#### **Casos fortuitos ou de força maior**

- a) Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou conflitos coletivos de trabalho e intempéries, forem impedidos de cumprir as obrigações assumidas no contrato;
- b) A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

### **Cláusula 9ª**

#### **Resolução Contratual**

- a) É designadamente justa causa de resolução contratual, a verificação por parte do Primeiro Outorgante do incumprimento das alíneas a), b) e c) da Cláusula 7ª do presente contrato sempre que o fornecimento dos bens objeto do contrato não apresente a qualidade exigida, própria para utilização;
- b) Pela verificação do preceituado na alínea anterior, os bens desconformes que possam ainda resultar em perdas e danos para o Primeiro Outorgante, resulta na resolução imediata do presente contrato;
- c) O direito à resolução contratual exerce-se mediante declaração enviada via correio postal registado ao Segundo Outorgante, produzindo efeitos à data indicada.

### **Cláusula 10ª**

#### **Assinatura e Contrato**

- a) O Contrato será efetuado pelo Primeiro Outorgante, em duplicado, ficando cadauma das partes com um exemplar, devidamente assinado e autenticado.

### **Cláusula 11ª**

#### **Normas Subsidiárias**

Em tudo o que não estiver especificamente regulado no Contrato, Caderno de Encargos e seu Anexo I - Refª AEB 26/2023, observar-se-ão as disposições previstas no Código dos Contratos Públicos, Decreto-Lei N.º 111-B/2017, de 31 de Agosto, Decreto-Lei N.º 18/2008, de 29 de Janeiro com a redação dada pelo Decreto-Lei N.º 278/2009, de 02 de Outubro e Decreto-Lei n.º 149/2012, 12 de Julho.

## Cláusula 12ª

### Foro

Para apreciar e julgar as questões emergentes da interpretação e execução do presente contrato, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Agrupamento de Escolas da Bemposta, em 20 de julho de 2023

Primeiro Outorgante

SANDRA ISABEL  
AMARO DE  
SOUSA TENIL

Assinado de forma digital  
por SANDRA ISABEL AMARO  
DE SOUSA TENIL  
Dados: 2023.07.24 15:26:56  
+01'00'

(Sandra Isabel Amaro de Sousa Tenil)

Segundo Outorgante



(Rui Vicente / Flávio Alegre)